



PROJETO DE LEI

PL./0219.7/2020

Dispõe sobre a transferência de recursos da União através do Fundo Nacional de Saúde ao Gestor Estadual e Gestores Municipais para enfrentamento e combate a COVID-19.

Art. 1º: Os recursos transferidos pela União através do Fundo Estadual de Saúde em favor do Gestor Estadual e Gestores Municipais, sejam eles administrados pelo Fundo Estadual de Saúde ou não, poderão ser repassados diretamente em favor dos Hospitais Públicos, Hospitais Filantrópicos do Estado Clínicas de Hemodiálise, devidamente contratualizados com Sistema Único de Saúde, independentemente de celebração de convênio ou de instrumento congênere.

§ 1º: O recursos a que se refere o *caput* diz respeito ao valores provenientes de programas adotados pelo Governo Federal, não aplicando a presente Lei aos recursos advindos do repasse obrigatório existente pelo Gestor Estadual.

§ 2º: É de 5 (cinco) dias úteis o prazo máximo para repasse aos Hospitais e Clínicas a que se refere o *caput* após o recebimento de tais valores pelo Gestor Estadual e os Gestores Municipais.

Art. 2º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, em

Deputada Paulinha



**JUSTIFICAÇÃO:**

Segundo dados ofertados pela Associação Hospitais de Santa Catarina, (AHESC) que faz parte da Federação Brasileira de Hospitais (FBH), informa que em Santa Catarina, temos 172 hospitais com produção ambulatorial e hospitalar e 31 clínicas de hemodiálise, devidamente contratualizados.

Em razão da pandemia do COVID-19, ações do governo federal estão alceando recursos nos Hospitais e Clínicas de Hemodiálise para fazer frente aos graves problemas financeiros, seja por falta de produção hospitalar e ambulatorial ou pelo crescente custo dos materiais e insumos.

Com recursos advindos do Ministério da Saúde para fazer frente a esta pandemia se faz mister que os mesmos sejam transferidos para os Hospitais e Clínicas de Hemodiálise com celeridade e seguraria jurídica e também que os mesmos não sejam obrigados a pactuar com seus gestores mais despesas de custeio.

Assim o referido PL permitirá que o gestor estadual e municipais, possam transferir os recursos oriundos do Fundo Nacional de Saúde, diretamente para os Hospitais e Clínicas de Hemodiálise, par fazer frente as despesas de custeio destes estabelecimentos, sem celebração de convênios sua afins. O recurso é de livre uso dos Hospitais e das Clínicas de Hemodiálise.

Por todas as razões expostas, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares para aprovação deste projeto.

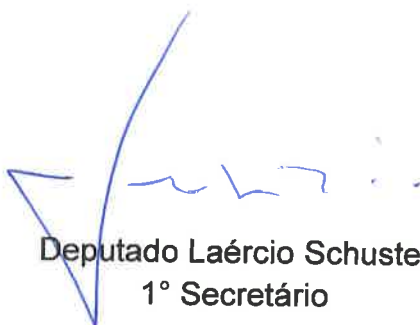
Sala das sessões, em

Deputada Paulinha



## TERMO DE DISTRIBUIÇÃO

O Sr. Deputado Laércio Schuster, 1º Secretário, nos termos da Resolução nº 002, de 1º de abril de 2020, que "Institui o Sistema de Deliberação Digital (SDD), instrumento excepcional e temporário de discussão e votação digital de matérias sujeitas à apreciação do Plenário da Alesc, relacionadas à emergência de saúde pública internacional referente à COVID-19", determina o encaminhamento da presente proposição para manifestação da Comissão de Constituição e Justiça e da Comissão de Finanças e Tributação.



Deputado Laércio Schuster  
1º Secretário